



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Minuta

CONTRATO Nº ____/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 13268215 SESP/PR e CPF sob nº 337.613.459-68 e empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede e domicílio na avenida _____, nº _____, bairro: _____, _____ - _____ CEP _____, telefone fixo: _____, e endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo seu representante legal a Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, nos termos que rege a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE DIETAS ENTERAIS DESTINADAS A PACIENTES ACAMADOS E CRIANÇAS COM AGRAVOS À SAÚDE**, conforme disposto no termo de referência e seus anexos, que é parte vinculante à este contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Codigo IPM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	36316	Fórmula infantil para crianças com regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico para crianças a partir do nascimento até 12 meses de vida. Com proteína intacta. Proteínas modificadas em sua relação proteínas do soro do leite/caseína. Enriquecida com ferro, vitaminas, oligoelementos, LCPufas(ARA e DHA), Prebióticos (GOS/FOS). Lata a partir de 400g com colher medida. atendendo às exigências do Códex alimentarius e portaria M.S nº 977/1998	UND	56	R\$44,28	R\$2.479,68
2	36317	Fórmula Infantil em pó com prebióticos para lactentes a partir dos 6 meses, com proteínas modificadas em sua relação com no mínimo 30% de caseína para no máximo 70% de proteína do soro do leite. Enriquecida com DHA e ARA LcPUFAs. Contendo como fonte principal de carboidratos lactose Proteínas de 7 a 9 % (soro de leite/caseína. Acondicionado em lata a partir de 400g com colher medida. Validade no mínimo 6 meses. Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo ele estar de acordo com a legislação específica vigente. atendendo as exigências do Códex alimentarius e portaria M.S nº 977/1998.	UND	17	R\$66,28	R\$1.126,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3	36318	Fórmula infantil para lactentes desde o nascimento, com alergia proteína do leite de vaca, a base de 100% proteína do soro do leite, extensamente hidrolisada e isento de lactose em sua composição. Enriquecida com ferro e vitaminas. Apresentação lata de aproximadamente 400 g com colher medida. Validade no mínimo 6 meses. Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo ele estar de acordo com a legislação específica vigente atendendo as exigências do Códex alimentarius e portaria M.S n° 977/1998.	UND	185	R\$126,00	R\$23.310,00
4	36319	Alimento nutricionalmente completo com 100% de aminoácidos não alergênico. Isenta de sacarose, lactose, galactose, frutose, glúten e proteínas origem animal. Para crianças com alergias a múltiplas proteínas, síndromes disabsortivas, transição de nutrição parenteral. Fórmula à base 100% de aminoácidos livres; Carboidratos: sendo xarope de glicose e/ou xarope de glicose, amido e maltodextrina. Óleos vegetais (exceto óleo de soja), com TCM, DHA e ARA. Isenta de sacarose, soja, lactose e glúten. Apresentação: embalagem com 400g com colher medida. Validade no mínimo 6 meses. Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo o mesmo estar de acordo com a legislação específica vigente. competente atendendo as exigências do Códex alimentarius e portaria M.S n° 977/1998.	UND	154	R\$189,00	R\$29.106,00
5	36320	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1.0 kcal/ml. Fórmula polimérica nutricionalmente completa, hipercalórica, indicado para alimentação oral ou enteral de crianças com LCPUFAS, betacaroteno e prebióticos (e ARA e DHA). Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo ele estar de acordo com a legislação específica vigente. atendendo às exigências do Códex alimentarius e portaria M.S n° 977/1998.	UND	112	R\$136,80	R\$15.321,60
6	36321	Suplemento alimentar, em pó, hiper proteico, sendo 100% proteína láctea. Pode conter maltodextrina. Com 100% fibras (inulina). Acrescido de vitaminas e minerais. Isento de glúten, sem adição de sacarose. Não deverá ser classificado como composto lácteo. Indicação via oral e via enteral. Enriquecido de vitaminas e minerais. Utilizado para complementar a nutrição diária. Isento de e glúten. Sabor Baunilha. Apresentação: lata de no mínimo 350g. Validade no mínimo 6 meses no momento de entrega. Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo ele estar de acordo com a legislação específica vigente. Não sendo necessário mixer ou liquidificador para diluição. Atendendo as exigências do Códex alimentarius e portaria M.S n° 977/1998.portaria M.S n° 977/1998.	UND	202	R\$51,54	R\$10.411,08
7	26841	Suplemento líquido para uso oral ou enteral formulado para auxiliar na cicatrização. Hipercalórico e hiperproteico, acrescentado de arginina, com zinco, selênio, vitamina A, C e E. Embalagem 200ml	UND	180	R\$16,61	R\$2.989,80
8	36190	Suplemento líquido para uso oral ou enteral formulado para pacientes em tratamento dialítico, com comprometimento da função renal. Hipercalórico com adequado perfil lipídico e proteico. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, E ISENTA DE LACTOSE. Embalagem 200ml.	UND	322	R\$14,99	R\$4.826,78
9	36322	Espessante alimentar, a base de maltodextrina e gomas alimentares. Isento de sabor, cor, aroma. Apresenta diluição nas consistências néctar, mel e pudim. Lata mínimo 125g.	UND	25	R\$36,70	R\$917,50
10	32537	Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 kcal/ml), normoproteica (até 20% de proteína). Com no mínimo 45% de origem animal. Isenta sacarose e glúten. Podendo conter traços de lactose , sendo esta derivada de matéria prima, não	UND	672	R\$29,70	R\$19.958,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		adicionada . Com 100 % de maltodextrina. Com ou sem sabor. Com TCM. Embalagem de 1000ml. Sistema aberto. Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo ele estar de acordo com a legislação específica vigente. Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 kcal/ml), normoproteica (até 20% de proteína). Com no mínimo 45% de origem animal. Isenta sacarose e glúten. Podendo conter traços de lactose , sendo esta derivada de matéria prima, não adicionada . Com 100 % de maltodextrina. Com ou sem sabor. Com TCM. Embalagem de 1000ml. Sistema aberto. Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo ele estar de acordo com a legislação específica vigente.				
11	26853	Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica (1,0 kcal/ml) normoproteica. Isenta de sacarose e glúten. Embalagem em sistema fechado de 1000ml. Bonificação de 1 equipo gravitacional dupla via a cada litro de dieta ou equipo com adaptador. Validade no mínimo 6 meses. Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo ele estar de acordo com a legislação específica vigente.	UND	84	R\$48,00	R\$4.032,00
12	32545	Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica (1,2 kcal/ml), hiperproteica (mínimo 20% de proteína). Com fibras. Isenta sacarose e glúten. Embalagem em sistema fechado de 1000ml. Bonificação de 1 equipo gravitacional dupla via a cada litro de dieta ou equipo com adaptador. Validade no mínimo 6 meses no momento da entrega. Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo ele estar de acordo com a legislação específica vigente. Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica (1,2 kcal/ml), hiperproteica (mínimo 20% de proteína). Com fibras. Isenta sacarose e glúten. Embalagem em sistema fechado de 1000ml. Bonificação de 1 equipo gravitacional dupla via a cada litro de dieta ou equipo com adaptador. Validade no mínimo 6 meses no momento da entrega. Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo ele estar de acordo com a legislação específica vigente.	UND	252	R\$59,93	R\$15.102,36
13	36323	Dieta Enteral em pó, infantil (indicada para faixa etária até 10 anos), polimérica, nutricionalmente completa, balanceada. Indicação via oral ou via enteral. Sabor baunilha ou sabores diversos. Apresentação padrão na forma pó. Ingredientes: Carboidratos de 45 a 65% (maltodextrina e/ou sacarose e/ou xarope de milho), proteínas de 10 a 15% (no mínimo, 60% de proteína animal) e lipídeos de 25 a 41%. Isento de glúten. Podendo conter traços de lactose, sendo esta derivada de matéria-prima, não adicionada, não excedendo o limite máximo de 0,6 gramas em 100 gramas. Embalagens: Lata de 380g a 900g, com colher-medida. Densidade calórica de 1,0 a 1,5 kcal/ml. Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo ele estar de acordo com a legislação específica vigente atendendo as exigências do Códex alimentarius e portaria M.S nº 977/1998. Não sendo necessário mixer ou liquidificador para diluição	UND	67	R\$50,70	R\$3.396,90
14	36324	Dieta Enteral em pó, infantil (indicada para faixa etária de 1 até 10 anos), polimérica, nutricionalmente completa. Indicação via oral ou via enteral. Sabor baunilha ou sabores diversos. Apresentação padrão na forma pó. Ingredientes: Com 100% de proteína animal. Carboidratos de 45 a 65% (com no mínimo 86% maltodextrina e/ou amido de milho e/ou no máximo 14% de sacarose), proteínas de 9 a 15% e lipídeos de 29 a 41% com no mínimo 25% de TCM. Osmolalidade de no máximo 356 mOsm/l de água . Isento de glúten. Podendo conter traços de lactose, sendo esta derivada de matéria-prima, não adicionada, não excedendo o limite máximo de 0,6 gramas em 100 gramas. Isento de glúten.	UND	240	R\$51,30	R\$12.312,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		Acrescida de vitaminas e minerais. Densidade calórica de 1,0 kcal/ml. Embalagem: Lata de 380g a 900g, com colher-medida. (Com solicitação via judicial). Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo ele estar de acordo com a legislação específica vigente atendendo as exigências do Código alimentarius e portaria M.S nº 977/1998. Não sendo necessário mixer ou liquidificador para diluição				
15	36325	Dieta enteral e oral em pó, com diluição instantânea, polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica. Em uso de pacientes de dieta enteral e/ou oral. Indicado para crianças a partir de 10 anos, adultos e idosos. Com distribuição energética com no mínimo de 40% de proteína de origem animal de alta qualidade (contendo soro de leite). carboidratos de 45 a 65% (mínimo de 80% de maltodextrina, podendo conter amido de milho e/ou sacarose com no máximo 15%) Isento de glúten e lactose adicionada. Sabor baunilha ou variado. Indicada para pacientes a partir de 10 anos. Apresentação: lata de 400gr a 800gr com colher medida. Validade no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Acrescido de vitaminas e minerais. Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo ele estar de acordo com a legislação específica vigente atendendo as exigências do Código alimentarius e portaria M.S nº 977/1998. Não sendo necessário mixer ou liquidificador para diluição.	UND	250	R\$49,99	R\$12.497,50
16	36326	Dieta nutricionalmente completa e balanceada, para uso enteral ou oral, desenvolvida para pessoas com diabetes tipo 1 e ou 2 ou hiperglicemia. Polimérica, normocalórica, normoprotéica e normossódica. Pode ser utilizada como única fonte de nutrientes ou para suplementação para pacientes. Deve conter carboidratos de baixo índice glicêmico (maltodextrina e/ou amido de tapioca e/ou amido de batata). Fonte proteica 100 % de origem animal. Não contém glúten, sacarose e lactose adicionada. Apresentação padrão na forma de pó. Apresentação: Lata de no mínimo 380g com colher medida. Validade no mínimo 6 meses. Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo ele estar de acordo com a legislação específica vigente atendendo as exigências do Código alimentarius e portaria M.S nº 977/1998. Não sendo necessário mixer ou liquidificador para diluição.	UND	240	R\$78,30	R\$18.792,00
17	26834	Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 kcal/ml), hiperproteica (mínimo 20% de proteína). Isenta sacarose, glúten e fibras. Embalagem em sistema fechado de 1000ml. Bonificação de 1 equipo gravitacional dupla via a cada litro de dieta ou equipo com adaptador. Validade no mínimo 6 meses. Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo ele estar de acordo com a legislação específica vigente.	UND	336	R\$70,82	R\$23.795,52
18	36327	Dieta nutricionalmente em pó completa e balanceada, polimérica, normocalórica, normoproteica. Indicado para crianças a partir dos 10 anos, adultos e idosos. Com no mínimo 43% de proteína animal de alta qualidade (caseinato e/ou proteína do soro do leite), acrescido de vitaminas e minerais, para uso enteral e oral. Sabor baunilha ou variado. Com diluição instantânea de 1,0 kcal/ml. Isenta de glúten e de lactose adicionada. Com apresentação de embalagem de no mínimo 370 gramas e no máximo 900 gramas com colher medida. Não sendo necessário mixer ou liquidificador para diluição. Apresentar registro do produto em órgão competente, devendo ele estar de acordo com a legislação específica vigente atendendo as exigências do Código alimentarius e portaria M.S nº977/1998. Validade de no mínimo 6 meses.	UND	630	R\$49,99	R\$31.493,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TOTAL	R\$231.869,58
-------	---------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global estimado para atendimento nos 90 (noventa) dias será de R\$ _____ (_____).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. O prazo para assinatura do termo contratual será de 03 (três) dias, nos termos do Art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021 contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

4.2. A Licitante que convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluída.

5. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021. Para tanto entende-se como o tempo que o contrato contínuo terá validade, o que pode envolver outras obrigações acessórias, tais como a dever de confidencialidade, garantias contratuais, dentre outras, que perduram mesmo após o fim da atividade executada.

5.2. Após a assinatura do contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

5.2.1. O prazo de entrega será de máximo 03 (três) dias após a emissão da nota de empenho, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado pela Detentora/Contratada, aceito pela Secretaria, em remessa total ou parcial, de acordo com as necessidades da mesma, acompanhado por fiscal ou responsável pelo gerenciamento dos recebimentos e serviços pertinentes a serem executados.

5.3 DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.3.1. As tratativas ficarão a cargo do encarregado e fiscal designado pela secretaria gestora, em sua sede administrativa sito à Avenida Paraná nº550, Tabuleiro - Matinhos, Pr no qual terá as demandas de rotina a serem implementadas pelas partes no decorrer da vigência e execução do presente instrumento vinculativo e sob vistas das condições do termo de referência do processo de Dispensa de licitação

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os valores devidos pela Administração Pública Municipal serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS).

8.2. Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.

8.3. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.

8.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.

8.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

8.7. Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.4.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 92 da Lei nº 14.133/21:

10.2. DA POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer nos casos e condições previstas no, desde que mediante solicitação do contratado.

II - O reajustamento poderá ocorrer, atendido ao disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, anualmente a cada 12 (doze) meses, contados da data da entrega da proposta ou contados da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido, limitado nos dois casos, à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado

10.2.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal de administração que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários.

10.2.2. No caso de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio.

10.3. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA.

I) As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto previsto na legislação, Lei Federal 14.133/21 e, se for o caso, do Decreto Municipal nº 001 de 03.01.2015.

10.3.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “APOSTILA ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

10.4. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

10.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.2. O Gestor do contrato ou instrumento equivalente será o Secretário Municipal da Secretaria Solicitante.

11.3. Ficam designados os fiscais constantes nas Requisições bem como os indicados nos ETP, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da entrega e/ou execução, objeto do **11.3.1.** Gestores do contrato: Gestor: Secretaria Municipal de Saúde Interino: José Carlos Cordeiro dos Santos Junior: fiscal de contrato: Emanuelle da Silva Shiach, pretendido, conforme abaixo relacionados:

11.4. O fiscal técnico anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços/contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

11.8. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços/contrato, comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria solicitante, conforme consta no Termo de Referência, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, durante a execução do contrato;

12.7. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

12.8. Comunicar ao ÓRGÃO CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.9. Os itens a serem entregues deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações contidas no presente Termo de Referência;

12.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 12.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 12.12.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação no termo de referência.
- 12.13.** Realizar a entrega dos itens solicitados pelas Secretarias Municipais solicitantes, independentemente de sua quantidade;
- 12.15.** Os funcionários da CONTRATADA deverão realizar as entregas dos produtos devidamente uniformizados e com utilização dos EPIS necessários, de modo a garantir a segurança dos mesmos;
- 12.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.
- 12.18.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.19.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.20.** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).
- 12.21.** A Contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.
- 12.22.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria responsável, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata;
- 12.23.** Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.
- 12.24.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.25.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.26.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.28. A inadimplência da CONTRATADA DA ATA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

13.3 Fazer cumprir o disposto no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos;

13.4 Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos itens ou de parte da entrega a que se referirem;

13.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos,, disponibilizando local, data e horário;

13.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.7 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

13.8 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

13.9. O funcionário responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços deverá anotarem registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

13.10. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;

13.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

especialmente designado;

13.12. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor da Ata de Registro de Preços e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

13.13. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade e outros, bem como fornecer à CONTRATADA DA ATA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

13.14. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

13.15. Aplicar à CONTRATADA DA ATA penalidades, quando for o caso;

13.16. Notificar, por escrito, à CONTRATADA DA ATA da aplicação de qualquer sanção;

13.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA DA ATA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.18. O funcionário responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços deverá anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução da ata de registro de preços, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

13.19. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.1.5. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. As sanções previstas no subitem "10.1" poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

14.3. A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

14.4.1. retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

14.4.2. não mantiver sua proposta;

14.4.3. apresentar declaração falsa;

14.4.4. deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

14.5. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

14.5.1. apresentar documento falso;

14.5.2. de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente; foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

14.6. Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 10.7.

14.7. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando a entrega parcelada do(s) item(ns) forem entregues fora do prazo estipulado.

14.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) abandonar a execução do contrato; b) incorrer em inexecução contratual.

14.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

14.9.1. fizer declaração falsa na fase de habilitação;

14.9.2. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

14.9.3. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.9.4. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

14.9.5. tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9.6. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

14.9.7. tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.10. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal Ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

14.10.1. recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;

14.10.2. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

14.10.3. apresentar documentação falsa;

14.10.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.10.5. não mantiver a proposta;

14.10.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.10.7. comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da Cláusula 14.4.9; **14.10.8.** Cometer fraude



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

fiscal.

14.11. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no subitem 10.1, subitem "10.3", "10.4" e "10.5". **14.12.** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

14.12.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurar as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.12.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

14.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

14.13.1. proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação; **14.13.2.** os danos resultantes da infração; **14.13.3.** situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.13.4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

14.13.5. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14.14. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.16. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

14.17. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula.

15.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4. A rescisão deste contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.
- 15.5.** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.6.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15.7.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.8.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19. É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA ao Processo Administrativo com base no **Processo Administrativo nº 110/2025**, que o precedeu.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

20.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor a fim de que produza seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Matinhos, ____ de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora

CPF nº 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Contratante

RAZÃO SOCIAL

Representante

CPF nº _____

Representante Legal

Contratada